



12h49
26/1/17

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 4
PL 6.787, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Acrescente-se o § 9º ao art. 551 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 551.....

§ 9º Após as formalidades citadas no § 8º deste artigo, as contas dos administradores das entidades sindicais, para a proteção dos direitos patrimoniais da coletividade de trabalhadores, agentes autônomos, profissionais ou empregadores, serão submetidas à aprovação do Tribunal de Contas da União, na forma de instruções baixadas por este órgão de controle."

Deputado Ricardo Izar
PP/SP

LIDEA
P.P./PTN/PTB

Deputado Ricardo Izar
PP/SP